

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

LEI Nº 1.031, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DE BREJÃO/PE O EVENTO “CAVALGADA DE SÃO JOÃO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

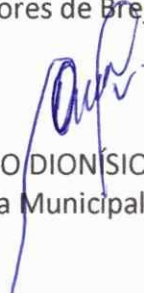
Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico, cultural material e imaterial do Município de Brejão/PE o evento popularmente conhecido “CAVALGADA DE SÃO JOÃO” considerando sua importância cultural, desportiva e econômica local para o Município de Brejão/PE.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá em seu rol de políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à “CAVALGADA DE SÃO JOÃO”, apoiando no que couber a tradição, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais e desportivos do evento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Brejão-PE, em 17 de janeiro de 2025.


CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

